



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Av. Luz Interior, 360 – 10º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574105 / (32) 32574104

Regulamento do Comitê de Extensão do IF Sudeste MG

Este regulamento dispõe sobre a forma de funcionamento do Comitê de Extensão do IF Sudeste MG

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O Comitê de Extensão (COEX) é órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para a promoção de políticas e ações em sua área de atuação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2. A Extensão tem como pressuposto ser um processo interdisciplinar educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e outros setores da sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa e leva em consideração a territorialidade.

§ 1º - Dentro desta concepção, considera-se que a Extensão no âmbito do IF Sudeste MG:

I - Representa um processo no qual a relação escola-servidor-estudante-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada e dialógica;

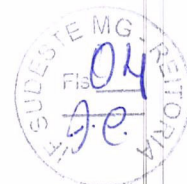
III - É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

IV - É produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre o IF Sudeste MG e a sociedade;

V – Incentiva a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, servidores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Instituição.

Art. 3 - As atividades de extensão no IF Sudeste MG têm como referência as suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber e, desta forma, o dever de produzir, sistematizar, proteger, integrar, divulgar, difundir e compartilhar conhecimento.

Art. 4. As atividades de extensão têm como objetivo socializar e compartilhar com a comunidade externa e interna o conhecimento produzido pelo saber humano, bem como contribuir para ampliar os horizontes desse conhecimento através de seu desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Av. Luz Interior, 360 – 10º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574105 / (32) 32574104

§ 1º - Por socialização do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade em seu espaço social.

§ 2º - O compartilhamento do conhecimento refere-se aos processos de trocas de saberes entre as partes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6. Compete ao COEX:

- I - Contribuir com a formulação e implementação de propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de extensão no âmbito do IF Sudeste MG, dos *campi* e dos *campi* avançados;
- II - Assessorar a Pró-reitoria de Extensão nas questões pertinentes às diversas ações de extensão, analisando e emitindo pareceres;
- III – Atuar de forma integrada com as Diretorias de Extensão dos *campi* do IF Sudeste MG e, sempre que possível, com outras instituições de ensino;
- IV - Propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações extensionistas, envolvendo o ensino e a pesquisa;
- V - Propor critérios de elaboração de editais para suas ações;
- VI - Propor e analisar solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às ações de extensão;
- VII - Contribuir para a organização de uma base de dados das ações de extensão;
- VIII - Participar da elaboração do relatório anual de gestão;
- IX - Repassar aos docentes, discentes e técnicos-administrativos as orientações deste comitê;
- X - Incentivar e promover o desenvolvimento da extensão no IF Sudeste MG;
- XI - Zelar pela adequação do IF Sudeste MG aos requerimentos legais relacionados à extensão;
- XII - Avaliar as proposições de Fóruns específicos para encaminhamento ao CEPE, CONAD e/ou CONSU;
- XIII - Discutir e indicar critérios de avaliação relativos às atividades de extensão;
- XIV - Atuar, sempre que indicado, na avaliação de editais Institucionais, na definição de consultores *ad hoc*, na apuração dos resultados e na avaliação de recursos;
- XV - Constituir Grupos de Trabalhos para discussão de assuntos da sua área de atuação;
- XVI - Indicar critérios para distribuição de recursos para fomentar ações de extensão no âmbito do IF Sudeste MG; e
- XVII - Realizar outras ações que sejam demandadas dentro da sua área de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Luz Interior, 360 – 10º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574105 / (32) 32574104

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7. O Comitê de Extensão terá a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Extensão, como presidente;
- II - Diretor de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão;
- III - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Representantes das Diretorias de Extensão ou estrutura equivalente dos *campi* e dos *campi* avançados

DAS REUNIÕES

Art. 8. O COEX se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias será antecipadamente aprovado pelo COEX na primeira reunião do ano;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo COEX ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente ou por e-mail;

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG;

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões, o titular deverá indicar a participação de seu substituto legal ou justificativa de ausência;

§ 5º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial e as extraordinárias, preferencialmente, a distância.

Art. 9. A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 1º Considerando a demanda de pautas e assuntos relacionados à extensão, poderão ser marcadas reuniões extraordinárias com até 48 horas de antecedência.

§ 2º Qualquer membro do COEX pode propor pautas para as reuniões, respeitando os prazos dispostos neste artigo.

§ 3º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do COEX, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta e, se possível, encaminhará a mesma e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Conselheiros.

Art. 10. As decisões do COEX serão referendadas, preferencialmente, por meio de consenso entre seus membros.

§ 1º Não havendo consenso, serão realizadas votações considerando aprovada a proposta que obtiver mais de 50% dos votos dos presentes na reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Av. Luz Interior, 360 – 10º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574105 / (32) 32574104

§ 2º O presidente não participará das votações, cabendo ao mesmo apenas o voto de qualidade.

DA COMUNICAÇÃO

Art. 11. As comunicações entre a Presidência e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, via memorando ou e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro. No caso de envio por e-mail, o Conselheiro deve confirmar o recebimento da mensagem.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O COEX poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem suas decisões.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados e designados pelo Presidente, mediante aprovação por maioria dos Conselheiros presentes.

§ 1º Os GT's serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma descrita no caput;

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(es) ao COEX, para prestar(em) esclarecimentos ou emitirem parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, estes deverão deixar o recinto.

Art. 14. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;

III - atuar como relator das matérias sob análise do GT durante reuniões institucionais;

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. São atos administrativos do COEX:

§1º- Recomendação: instrumento pelo qual o COEX manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas suas respectivas atribuições e competências.

§2º- Parecer: instrumento pelo qual o COEX se manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

§3º- Indicação: instrumento pelo qual o COEX prescreve, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Av. Luz Interior, 360 – 10º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574105 / (32) 32574104

Parágrafo único. Os atos administrativos do COEX devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelos órgãos emissores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 17. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 18. A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do COEX.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo COEX, observada a legislação em vigor.

Art. 20. Este regulamento entra em vigência após a publicação da respectiva Resolução no Boletim de Serviço do IF Sudeste MG.